



Protocolo 003/2005

Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional
de Negociação Permanente do SUS - SiNNP-SUS



A Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS – MNNP-SUS, instituída com base nas Resoluções 52, 229 e 331, do Conselho Nacional de Saúde, nos termos estabelecidos em seu Regimento Institucional (RI), aprovado em 05 de agosto de 2003,

CONSIDERANDO:

a) que figura entre seus objetivos: “Instituir processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações de trabalho no âmbito do SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, constituindo assim um Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS”, bem como “Propor a regulação legal de um Sistema Nacional de Negociação Permanente no SUS” (Cláusula Terceira do RI, alíneas 2 e 3);

b) que sua estrutura vertical “compreende o funcionamento articulado de uma Mesa Nacional e de Mesas estaduais e municipais, constituindo o Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS. (Cláusula Sexta, parágrafo primeiro do RI);

c) que foi instituída a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS e encontram-se em processo de implementação Mesas Estaduais e Municipais

de Negociação Permanente do SUS, condição preliminar para a constituição do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS;

d) a necessidade, de acordo com as características do SUS e realidade regionais, instituir as Mesas Regionais de Negociação Permanente do SUS;

e) que, o Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS deve guardar e estabelecer sintonia de pautas, metodologias de trabalho e estratégias de ações, sendo fundamental garantir o funcionamento, a regulação e a comunicação entre os três entes federados, com vistas à integração do processo de negociação do trabalho no âmbito do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS – SiNNP-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde, constituído pelo conjunto de Mesas de Negociação Permanente, instituídas regularmente, de forma articulada, nos níveis Federal, Estaduais e Municipais, respeitada a autonomia de cada ente político.

Art. 2º – O SiNNP-SUS observará os seguintes critérios e diretrizes:

a) Da legitimidade: cumpridos os requisitos e uma vez homologadas pela

MNNP-SUS, novas Mesas Estaduais, Regionais e Municipais de Negociação Permanente do SUS poderão, a qualquer tempo, integrar-se ao SiNNP-SUS. Para integrar-se ao Sistema, as Mesas deverão ser constituídas como Mesas específicas do SUS e respeitados os seguintes segmentos: gestores públicos e privados, das três esferas de governo, e as entidades sindicais representativas de trabalhadores dos setores público e privado da saúde;

b) Da natureza da representação: as instâncias constitutivas do SiNNP-SUS, são: as Mesas Nacional, Estaduais, Regionais e Municipais de Negociação Permanente do SUS que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Protocolo e que solicitarem a sua subscrição à MNNP-SUS. Por avaliação da MNNP-SUS poderão integrar-se ao SiNNP-SUS Mesas que mesmo não obedecendo a todos os requisitos, forem consideradas estratégicas à consolidação do Sistema;

c) Do caráter não concorrente: o SiNNP-SUS não tem atribuições concorrentes com as definidas legalmente para órgãos governamentais e para os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Saúde;

d) Do caráter democrático: O SiNNP-SUS, constituir-se-á em um FÓRUM NACIONAL, assegurando-se a participação de

todos os integrantes das Mesas Nacional, Estaduais, Regionais e Municipais de Negociação Permanente do SUS na construção de um sistema democrático de relações de trabalho no âmbito do SUS;

e) Do caráter consultivo: O SiNNP-SUS constituir-se-á em instância para apresentação de consultas, solicitação de orientações e promoção de políticas de gestão do trabalho no SUS, por parte das Mesas Nacional e das Mesas Estaduais, Regionais e Municipais de Negociação Permanente do SUS.

Art. 3º - Constituem objetivos do SiNNP-SUS:

I - promover a articulação e integração entre as Mesas de Negociação Permanente do SUS, a fim de proporcionar a troca de experiências e a construção de processos de negociação, sintonizados com a agenda de prioridades definida nacionalmente;

II - implementar novas metodologias para aprimoramento do processo de negociação do trabalho no âmbito do SUS;

III - orientar o desenvolvimento das estratégias e metodologias de negociação do trabalho, com vistas ao atendimento das demandas, utilizando formas de resoluções de conflitos decorrentes das relações de trabalho, tendo em vista as finalidades,

princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IV - acompanhar, por meio da Secretaria Executiva da MNNP-SUS, os processos de negociação em âmbito nacional, atinentes às relações de trabalho e emprego no setor saúde;

V - implementar instrumentos, metodologias e indicadores que possibilitem a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos processos de negociação do trabalho no âmbito do SUS que garantam a qualidade dos serviços de saúde;

VI - fomentar o desenvolvimento de mecanismos de gestão da força de trabalho, especialmente nos aspectos relativos à negociação e soluções de conflitos decorrentes das condições e relações de trabalho;

VII - acompanhar as demandas da regulação do exercício profissional e das ocupações da linha de cuidados à saúde dos cidadãos brasileiros;

VIII - acompanhar o desenvolvimento de estudos e análises sobre as políticas voltadas à força de trabalho e à saúde do trabalhador no âmbito SUS;

IX - buscar a elaboração de agendas de interesses em questões de negociação e gestão do trabalho na área de saúde que resulte na melhoria do cuidado da atenção à saúde.

Art. 4º - Para fins operacionais, o SiNNP-SUS:

a) Reportar-se-á à MNNP-SUS, vinculando-se a sua Secretaria-Executiva que Instituirá uma Coordenação Executiva, responsável pelos encaminhamentos dos trabalhos referentes à implementação plena do SiNNP-SUS;

b) A Coordenação Executiva do SiNNP-SUS será constituída por oito membros, representativos das Mesas das três esferas de governo do SUS, sendo quatro indicados pelo segmento dos gestores e quatro indicados pelo segmento dos trabalhadores, para um mandato de 12 (doze meses), segundo processo de constituição dirigido pela MNNP-SUS;

c) Apoiar-se-á nas assessorias técnicas da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

d) Disporá de endereço eletrônico próprio de comunicação para facilitar o contato entre gestores e trabalhadores da área da saúde;

e) Disporá dos serviços e participará das atividades do sítio “Sala Virtual de Apoio à Negociação do Trabalho no SUS” para promover a troca de experiências e a divulgação dos processos de negociação, para participar dos processos educativos e de capacitação, destinados ao setor, e para constituir e disponibilizar o acervo documental referente à instalação e ao funcionamento das Mesas que o integram.

Art.5º - Na certeza de que o caminho para a consolidação do Estado Democrático de Direito, expressamente determinado pela Constituição Federal, pressupõe a democratização das relações de trabalho, que têm, na criação do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS - SiNNP-SUS, sua pedra fundamental, a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS aprova o presente Protocolo, na forma e nos

termos das atribuições que lhes são conferidas pela Cláusula Décima Oitava do seu Regimento Institucional, aprovando também orientação para que seja procedida sua ratificação por intermédio de Portaria a ser editada pelo Ministério da Saúde.

Brasília, 25 de agosto de 2005.



Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Tel.: (61) 3315.2550
www.saude.gov.br/sgtes
mmnp.sus@saude.gov.br



Conselho Nacional de Saúde

Ministério da Saúde

